

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N 069/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.101/2023**

**OBJETO:** Prestação de serviço de publicidade e propaganda para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO**

**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO:**

**RECEBIMENTO DE ENVELOPES:** até às **09:30 horas**, do dia **09/10/2023**, na Av. VIII, nº 50, Bairro, Carreira Comprida, Santa Luzia – MG, Sala 01 setor de protocolo.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** às **10:00 horas**, do dia **09/10/2023**, no Auditório, localizado no endereço Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida.

A sessão pública de processamento Concorrência será realizada, no dia e hora acima indicados, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Avenida VIII, 50, Carreira Comprida - CEP 33045-090 - Santa Luzia - MG.

Os Invólucros contendo os documentos serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento desta licitação.

**Fundamento Legal:** Lei Federal n. 12.232/2010, com complemento da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com a Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei nº 4.680/65, Decreto Federal nº 57.690/66 e Normas Padrão do CENP.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

**PREÂMBULO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, torna público a quem possa interessar que acha-se aberta a **CONCORRÊNCIA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO** conforme objeto do certame, adiante discriminado, estando o Edital e seus anexos a disposição dos interessados, para obter o texto integral do mesmo.

A presente licitação reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal n. 12.232 de 29 de abril de 2010, e complementada pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 4.680/65 em conformidade com a disposições deste Edital e seus Anexos.

O resumo do edital será publicado na forma do art. 21 da Lei nº 8.666/93 no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União, e no site [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br).

**1. OBJETO:**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto: **prestação de serviço de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.**

**1.2.** O objeto da presente licitação deverá ser fornecido/executado na forma e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

**1.2.1** Objetivo Específico:

**a)** Os projetos e campanhas compreendem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

**b)** A alínea acima tem o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições e de informar o público em geral.

**c)** Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os **serviços especializados** pertinentes:

**I-** A produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

**II** – Ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

**III-** À criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

**1.2.2.** Não se confundem com o objeto desta licitação, estando, portanto, fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

**1.2.2.1.** Não se incluem no conceito de patrocínio, o patrocínio de mídia – assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de divulgação.

**1.2.3.** Dotação orçamentária:

02.024.003.04.131.3007.2740 – Manut. Da Gerencia de Comunicação  
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica  
Fonte 1500  
Ficha 1891

**1.2.4.** Valor estimado da contratação: **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).**

**1.2.4.1.** A Prefeitura Municipal de Santa Luzia se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

**1.2.5.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que tenham atividades disciplinadas pela Lei nº 4.680/65 e obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do artigo 4º da Lei nº 12.232/10, doravante designadas concorrentes, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, sendo vedada a participação de:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

**a)** consórcios (Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que os serviços não são complexos; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços ora licitados, entendeu-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta Concorrência);

**b)** empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

**c)** empresas suspensas temporariamente/impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

**d)** empresas com falência decretada;

**e)** empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público da Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

**f)** empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

**2.2. 2.4 -** A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá indicar sua condição de ME ou EPP por meio de declaração emitida pela própria licitante, conforme modelo constante do ANEXO VII deste edital:

**a)** A declaração a que se refere o subitem 2.4 deste edital deverá ser entregue pela licitante quando do credenciamento de seu representante, sob pena de perda do direito aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**b)** A declaração de condição de ME ou EPP (ANEXO VII deste edital) poderá, por opção da licitante, ser preenchida por seu representante legal já confirmado e entregue à Comissão Permanente de Licitação ainda na fase de credenciamento da reunião pública de abertura do certame.

**c)** A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

### **3. EDITAL, ACESSO A INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

**3.1.** O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser consultado e obtido no endereço: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/> “licitações” ou mediante retirada por meio de mídia digital (pen drive), no endereço Avenida VIII, 50 , Carreira Comprida - CEP 33045-090 - Santa Luzia - MG., de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

**3.2.** Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor:

**3.2.1.** Questões técnicas ou jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a(o) Presidente da CPL e encaminhadas no e-mail [cpl@santaluzia.mg.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.mg.gov.br), em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.

**3.2.2.** As questões técnicas ou jurídicas envolvendo dúvidas sobre a interpretação do teor do Edital, não deverão utilizar termos que possam propiciar a identificação da Proposta da licitante perante a Subcomissão Técnica, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária – Invólucro nº 01, caso isso possa vir a ocorrer, a questão não será respondida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL).

**3.2.3.** A Prefeitura de Santa Luzia dará conhecimento das consultas e respectivas respostas, sem informar a identidade da Consulente, por meio da internet, no e-mail remetente da consulta e no endereço [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br), o qual deverá ser consultado pelas licitantes.

**3.3.** Eventuais impugnações ao edital deverão ser encaminhadas via do endereço [cpl@santaluzia.mg.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.mg.gov.br), dirigidas a(o) Presidente da CPL, com a identificação completa da empresa autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**3.3.1.** No instrumento de impugnação, é obrigatória a menção a documento pessoal, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, mais nome para contato, endereço, telefone e endereço eletrônico.

**3.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante esta Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil antecedente à abertura da sessão pública.

**3.5.** A CPL decidirá sobre a impugnação, bem como responderá às questões formuladas pelas licitantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

**3.6.** Acolhida a impugnação oposta contra o ato convocatório será designada nova data para a realização da sessão pública da Concorrência.

**3.7.** Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representantes não habilitados legalmente.

**3.8.** Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido devidamente fundamentado, nos termos do art. 41, da Lei nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados, ou seja, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da abertura das propostas, se cidadão, e em até 02 (dois) dias úteis antes da data das propostas, se licitante.

**3.9** Não serão conhecidas as impugnações enviadas pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro dos prazos previstos em lei as petições originais não tiverem sido protocolizadas a tempo e modo.

#### **4. SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

**4.1.** A concorrência será processada e julgada pela CPL, na forma da Lei 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

**4.2.** As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, sem qualquer tipo de interferência da Comissão Permanente de Licitação ou de terceiros, e será composta por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, escolhidos via de sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá 09 (nove) integrantes previamente cadastrados nos termos do art. 10 da Lei 12.232/10. A relação dos nomes referidos será publicada no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

**4.3.** Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela CPL.

#### **5. ABERTURA DA LICITAÇÃO:**

**5.1.** No dia, horário e local designados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública de processamento desta licitação, que será conduzida pela CPL e realizada em conformidade com a legislação pertinente, devendo os licitantes entregarem, inicialmente, os Invólucros de 1 a 4.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

**5.2. Quanto aos representantes:**

**a)** Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**b)** Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal, do qual constem poderes específicos para anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma da alínea “a”.

**5.2.1.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, **fora dos Invólucros**.

**5.2.2.** A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa.

**5.2.3.** Será admitida apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa/ licitante.

**5.3. Recebimento dos Invólucros:** Proceder-se-á o recebimento dos Invólucros nº 1, 2, 3 e 4 contendo os documentos da proposta Técnica e Proposta de Preços, observado as recomendações abaixo:

**I – INVÓLUCRO nº 1**

**a)** Deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**;

**b)** Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no Invólucro padronizado (Invólucro com medida aproximada de 55cmx40cm, saco tipo “Kraft” natural cor parda), com etiqueta afixada na face e no canto superior direito do mesmo (na posição paisagem), **fornecido, obrigatoriamente**, pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

**b1)** O Invólucro padronizado deverá ser retirado pela licitante interessada, no horário das 08h00min às 17h00min, no endereço: Avenida VIII, 50 , Carreira Comprida - CEP 33045-090 - Santa Luzia - MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

**b2)** O Invólucro padronizado somente será entregue à agência que o solicite formalmente, por escrito e contra recibo de entrega.

**c)** Deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

**d) Não poderá:**

**d1)** ter nenhuma identificação;

**d2)** apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

**d3)** estar danificado ou deformado as peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

## **II – INVÓLUCRO nº 2**

**a)** Deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**, que conterà o mesmo teor da via não identificada, com exceção dos exemplos de peças referentes à ideia criativa;

**b)** O invólucro deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura;

**c) NÃO poderá** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada (Invólucro nº 1)** e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura deste envelope;

**d)** deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

<p><b>INVÓLUCRO nº 2</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA</b> CONCORRÊNCIA Nº 069/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº15.101/2023</p> <p><b>PROPOSTA TÉCNICA (Via Identificada)</b></p> <p>Razão Social e número do CNPJ/MF da Licitante</p>
---

## **III – INVÓLUCRO nº 3**

**a)** Deverão estar acondicionados o Conjunto de Informações: Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

b) O invólucro deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

c) **NÃO poderá** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada (Invólucro nº 1)** que possibilite a identificação da autoria deste;

d) Deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

<p><b>INVÓLUCRO nº 3</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA</b> CONCORRÊNCIA Nº 069 /2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 15.101/2023</p> <p><b>CONJUNTO DE INFORMAÇÕES: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO</b></p> <p>Razão Social e número do CNPJ/MF da Licitante</p>
--

**IV – INVÓLUCRO nº 4**

a) A Proposta de Preços deverá ser entregue acondicionada no **INVÓLUCRO nº 4**;

b) O invólucro deverá ser providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

c) **NÃO poderá** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (**Invólucro nº 1**) e possibilite a identificação da autoria deste.

d) O Invólucro deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

<p><b>INVÓLUCRO nº 4</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA</b> CONCORRÊNCIA Nº. 069 /2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 15.101/2023</p> <p><b>PROPOSTA DE PREÇOS</b></p> <p>Razão Social e número do CNPJ/MF da Licitante</p>
---

**5.4.** O presente edital cria restrições somente quanto ao Invólucro1 (cujo conteúdo não poderá possuir ou evidenciar a identificação da licitante). Quanto aos demais invólucros, há plena

liberdade da licitante em apresentá-los em material conforme sua conveniência, desde que seja observado o que está posto explicitamente neste mesmo edital, especialmente quanto ao cuidado à violabilidade respectiva e à identificação da licitante.

## **6. DO CONTEÚDO DOS INVÓLUCROS**

**6.1. O Invólucro nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA:** deverá conter o Plano de Comunicação Publicitário, **sem a identificação da licitante**, com os exemplos de peças, impressos em layouts ou gravados em CD ou DVD, a serem elaborados a partir dos critérios a seguir:

**6.1.1. Plano de Comunicação Publicitária** – será constituído por caderno específico composto dos quesitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, elaborado com base no Briefing e nas orientações deste Edital, observadas especialmente as seguintes previsões:

**6.1.1.1. Raciocínio Básico** será desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou Lista no qual a licitante fará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação expresso no Briefing.

**6.1.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária** será desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou Lista no qual a licitante apresentará as linhas gerais de sua proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação relacionado a esse desafio expressos no Briefing, compreendendo:

**6.1.1.2.1** Apresentação e defesa ao partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária dos problemas específicos de comunicação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

**6.1.1.2.2** Explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas irá utilizar.

**6.1.1.3. Ideia Criativa** a licitante apresentará conteúdo criativo para proposta de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

**6.1.1.3.1.** Todas as peças e ou material que compõem a campanha deverão ser listados em uma relação na qual, a critério da licitante, poderão ser inseridos comentários circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que deles se pode esperar.

**6.1.1.3.1.1.** Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças da Ideia Criativa, estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos quesitos.

**6.1.1.3.2.** A relação deverá indicar as peças e ou material que foram corporificados nos termos do subitem 6.1.1.3.3.

**6.1.1.3.3.** Da relação de peças e ou material, a licitante deverá escolher e apresentar como exemplos peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, os quais deverão observar as seguintes orientações:

I – Ser apresentados sob a forma de:

- a) roteiro, layout e ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- b) protótipo e ou “monstro” para peças destinadas a rádio e internet;
- c) storyboard animado e ou storyboard impresso, para TV e cinema.

II - Limitar-se, sob pena de desclassificação, a 10 (dez) exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material, observando as seguintes regras:

- a) Cada redução e ou variação de formato será considerada como uma peça;
- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, tablete, assim como painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, adesivagem de fingers) será considerada como uma peça, se o entendimento da mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa da comunicação;
- d) Um hot site e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;
- e) Um filme e o hot site em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) Um banner e o hot site para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças.

**6.1.1.3.4.** Só serão aceitos exemplos de peças e ou material não finalizados.

**6.1.1.3.5.** Na elaboração do *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução.

**6.1.1.3.6.** Cada exemplo de peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: “cartaz”, “filme TV”, “spot rádio”, “anúncio revista”, “monstro internet”) destinada a facilitar seu cotejo com a relação de peças e ou material a que se refere o subitem.

**6.1.1.3.7.** Os *storyboards* animados, *animatics*, protótipos e monstros poderão ser apresentados em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, nos formatos universais.

**6.1.1.3.9.** Os exemplos de peças e ou material devem ser apresentados separadamente soltas do caderno, ter formatos compatíveis com suas características e se adequarem às dimensões do Invólucro nº 1.

**6.1.1.3.10.** As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido desde que não prejudique sua leitura - sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou *passer-partout*.

**6.1.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia** deverá ser desenvolvido por meio de textos, listas, gráficos, imagens e ou planilhas nos quais deverá ser apresentada:

a) Justificativa da estratégia e das táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante em função da verba referencial indicada no Briefing.

b) Simulação do plano de distribuição com todas as peças e ou material constantes da relação prevista no subitem 6.1.1.3.1.

**6.1.1.4.1.** Da simulação do plano de distribuição deverá contar um resumo geral com informações mínimas sobre:

a) período de distribuição das peças e ou material;

b) quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

c) valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

d) valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

e) quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;

f) valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia, entre outras que entender pertinente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

**6.1.1.4.2.** Para fins desta Concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão da mensagem publicitária.

**6.1.1.4.3.** As tabelas, gráficos e planilhas integrantes da Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos habitualmente utilizados nesses documentos e ser editadas em cores.

**6.1.1.4.4.** A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de Lista cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;
- b) deve ser desconsiderado o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, previsto no art. 11 da lei 4.680/65 e nas Normas Padrão do CENP;
- c. devem ser desconsiderados os custos internos de Agência e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores e veículos.

**6.2- Invólucro nº 2 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIO – VIA IDENTIFICADA**

**6.2.1.** O Plano de Comunicação Publicitário – Via Identificada, deverá conter cópia fidedigna do plano de comunicação de publicitária, sem os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa. Os documentos deverão ser datados e assinados na última página e rubricados nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**6.3- Invólucro nº 3 – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES**

Os documentos e informações deste Invólucro **não poderão** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitário – Via Não Identificada que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do **Invólucro nº 2**.

**6.3.1. Capacidade de Atendimento** da licitante deverá ser constituída por caderno específico composto por textos, listas, gráficos, diagramas, fotos e ou outros recursos por meios dos quais a licitante discriminará:

- a) A relação da equipe técnica que será colocada à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

- a1) A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais;
  - a2) os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.
  - b) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;
  - c) A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia.
- 6.3.1.2.** Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

### **6.3.2. Repertório**

**6.3.2.1.** O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante, agrupados em caderno específico.

**6.3.2.1.1.** No caderno específico do Repertório deverão ser apresentadas 10 (dez) peças e ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

- a) as peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2017;
- b) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos);
- c) as peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas) em papel A3.
- d) as peças e ou material não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Prefeitura Municipal de Santa Luzia seja ou tenha sido signatária;
- e) para cada peça e ou material previstos neste item, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção,

período de veiculação, e exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de, pelo menos, um veículo que divulgou cada peça.

**6.3.2.4.** Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

### **6.3.3 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

**6.3.3.1.** A licitante deverá apresentar, em caderno específico, 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

**6.3.3.1.1.** As campanhas de que trata o subitem 6.3.3.1 devem ter recebido a autorização para sua produção ou terem sido veiculadas a partir de 1º de janeiro de 2017.

**6.3.3.1.2.** Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Prefeitura Municipal de Santa Luzia seja ou tenha sido signatário.

**6.3.3.1.3.** A formalização do referendo deverá ser feita no próprio Relato elaborado pela licitante, mediante a rubrica do autor do referendo em todas as suas páginas.

**6.3.3.1.4.** Na última página do Relato deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário acompanhada do seu nome e cargo ou função com reconhecimento de firma.

**6.3.3.2** Para cada Relato, é permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material não computados no limite de páginas a que se refere o subitem 6.3.3.1 independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, caso em que, se incluídos:

**a)** as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos).

**b)** as peças gráficas poderão integrar o caderno específico mencionado no subitem 6.3.3.1, ou serem apresentadas separadamente (soltas) em papel A3, preservadas, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação de suas dimensões originais. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com os dados técnicos de produção e/ou veiculação.

#### **6.4. Invólucro nº 4 - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**6.4.1.** A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo II, informando o percentual referente ao desconto a ser concedido sobre os custos internos da Lista Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais e os percentuais referentes aos honorários sobre serviços de terceiros. Os percentuais propostos deverão ser números inteiros.

**6.4.1.1** – As licitantes deverão observar ainda que:

**I** – Não será aceito desconto superior a 80% (oitenta por cento) sobre a Lista de Custos Internos do Sinapro/MG, haja vista possível inexecuibilidade do Contrato Administrativo a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia (inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93);

**II** – Nos termos do subitem 3.6.1 das Normas Padrão do CENP, não será aceito percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) sobre:

a) serviços externos de produção;

b) sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e/ou sobre formas inovadoras de comunicação publicitária.

**III** – Nos termos do subitem 3.6.2 das Normas Padrão do CENP, não será aceito percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) quando a responsabilidade da Agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo.

**IV** - Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso;

**V** - O percentual de honorários, assim como de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**VI**- O percentual de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação e exercidos pela Agência contratada, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

**6.4.2** A Proposta de Preço deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

**6.4.3.** Serão analisadas apenas as Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas.

**6.4.4** A classificação das Propostas de Preço observará a ordem crescente dos percentuais apresentados.

**6.4.5** O prazo de validade da Proposta de Preço deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura do respectivo envelope.

**6.5. Invólucro nº 5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.5.1.** As licitantes cujas Propostas Técnicas e de Preço tenham sido classificadas deverão entregar os Documentos de Habilitação no dia, hora e local estipulados pela Comissão.

a) O Invólucro nº 5 deverá ser apresentado apenas pelas licitantes classificadas, devendo ser entregue em Invólucro providenciado pela licitante, lacrado, com a denominação social da licitante conforme previsto no Edital.

**6.5.2.** Os documentos de Habilitação deverão estar acondicionados no **Invólucro nº 5**, que deverá ser apresentado fechado, rubricado no fecho e deverá conter os seguintes dizeres em sua face externa:

<p><b>INVÓLUCRO nº 5</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA</b> CONCORRÊNCIA Nº.069 /2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 15.101/2023</p> <p><b>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b></p> <p>Razão Social e número do CNPJ/MF da Licitante</p>
---

**6.5.3.** Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos das **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – subitem 9.3.**

**6.5.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.5.4.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

**6.5.4.2.** Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

**6.5.4.3.** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

**6.5.4.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.5.5 REGULARIDADE FISCAL**

**6.5.5.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/ME;

**6.5.5.2** - Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**6.5.5.3** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por ela administrados, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais.

**6.5.5.4** Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Estaduais, expedido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede da licitante.

**6.5.5.5** Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da agência participante.

**6.5.5.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT.

**6.5.5.7** Para as ME, EPP ou MEI nos termos da Lei 123/06 e alterações, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**a)** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item “6.5.5.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **6.5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.5.6.1.** Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, artigo 4º e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP).

**6.5.6.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de 2 (dois) atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o disposto no art. 2º e no seu parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 12.232/10, bem com o inciso II e § 1º, art. 30 da Lei Federal 8.666/93.

**6.5.6.3.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de 03 (três) declarações / atestados de veículos de comunicação, preferencialmente, um de televisão, um de rádio e um de jornal ou revista, contendo informações quanto ao desempenho da Licitante nas relações com os veículos declarantes.

### **6.5.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.5.7.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**6.5.7.2. Comprovação de Patrimônio Líquido** mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato administrativo decorrente desta licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei (Art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93), no caso de qualquer dos índices citados no subitem 6.5.7.3.3. sejam menores que 1 (um).

**6.5.7.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Artigo 31, inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93).

**6.5.7.3.1.** Serão considerados como legais o balanço e as demonstrações contábeis assim apresentados:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

a) pelas sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial; ou em jornal de grande circulação; ou por cópia registrada; ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b) pelas sociedades por cotas de responsabilidade limitada: cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e ou Escrituração Contábil Digital;

c) pelas sociedades criadas no exercício em curso: cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

**6.5.7.3.2.** Se a licitante tiver sido constituída há menos de 1 (um) ano de exercício, apresentar Balanço de Abertura.

**6.5.7.3.3.** A boa situação financeira será comprovada com as demonstrações a seguir, calculadas a partir do último balanço apresentado:

- Índice de Liquidez Geral (**LG**) superior ou igual a 1,00
- Índice de Liquidez Corrente (**LC**) superior ou igual a 1,00
- Índice de Solvência Geral (**SG**) superior ou igual a 1,00

(calculados pelas seguintes fórmulas, cujo memorial deverá ser juntado ao Balanço Patrimonial):

$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \qquad \text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} \qquad \text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

onde: AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

**6.5.7.3.4.** Se necessária a atualização do balanço patrimonial, do DRE e do capital social, deverá ser apresentado, também, o memorial de cálculo correspondente.

**6.5.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**6.5.8.1. DECLARAÇÃO** da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo **ANEXO I**.

**6.5.8.2. DECLARAÇÃO** de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (declaração de que não emprega menor).

**7- DA ABERTURA DOS INVÓLUCROS:**

**7.1.** Os Invólucros com as propostas técnicas (Invólucros nº 1 a nº 3) e as Propostas de Preços (Invólucro nº 4) serão entregues à Comissão de Licitação, em sessão pública, na data, local e horário determinados.

**7.1.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da CPL em contrário.

**7.1.2.** Os integrantes da Subcomissão Técnica **NÃO** poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos Invólucros com as Propostas Técnicas e de Preço.

**7.2. PRIMEIRA SESSÃO:**

**7.2.1** Abertura da sessão pública de licitação será realizada no dia, hora e local previsto no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

**7.2.1.1.** Identificação e credenciamento dos representantes das licitantes, por meio do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 5.2, colhendo a assinatura dos presentes em uma lista;

**7.2.1.2.** Após 10 (dez) minutos do horário de encerramento do prazo para recebimento dos Invólucros, nenhum outro envelope, documento ou embalagem será recebido.

**7.2.1.3.** Entrega dos **Invólucros 1, 2, 3 e 4;**

**7.2.1.3.1.** Havendo motivos para o não recebimento do Invólucro nº 1, também impedirá o recebimento dos demais Invólucros da mesma licitante.

**7.2.1.4.** Rubricar (CPL e representantes), no fecho, os Invólucros **nº 2 e nº 4** que permanecerão fechados sob a guarda da CPL, e separá-los dos Invólucros **nº 1 e nº 3**.

**7.2.1.5.** Retirar e rubricar (CPL e representantes) o conteúdo do Invólucro **nº 1 e nº 3**, um a um.

**7.2.1.6.** Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros **nº 1 e nº 3**, a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

CPL e ou os representantes das Licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a CPL desclassificará a Licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

**7.2.3.** Abertos os **Invólucros nº 1 e nº 3**, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**7.2.4.** A análise e os trâmites administrativos pertinentes ao conteúdo dos **Invólucros nº 1 e nº 3** observarão os seguintes procedimentos:

- a) suspensão da sessão para análise individualizada de cada quesito, e julgamento pela Subcomissão Técnica das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária – Invólucro nº 1, e do Conjunto de Informações contendo a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Solução de Problema de Comunicação – Invólucro nº 3.
- b) encaminhamento pela CPL à Subcomissão Técnica, dos **Invólucros nº 1 e nº 3**, para julgamento;
- c) elaboração e posterior encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Licitação, da Ata de Julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária - Invólucros nº 1, com as pontuações e as justificativas das razões que as fundamentaram em cada quesito, e após;
- d) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Licitação, da Ata de Julgamento das Propostas referentes ao Conjunto de Informações: Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Solução de Problema de Comunicação - Invólucros nº 3, com as pontuações e as justificativas das razões que as fundamentaram em cada quesito.

**7.2.5.** Se houver desclassificação de alguma Proposta Técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuações a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do Proponente, antes da abertura do invólucro da via identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

7.2.6. Os membros da Subcomissão Técnica lançarão nota individual para cada quesito e subquesito do Plano de Comunicação Publicitária, bem como do Conjunto de Informações, e, elaborarão em conjunto, as motivações das notas para cada quesito analisado.

7.2.7. As planilhas deverão conter, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada quesito e subquesito do Plano de Comunicação Publicitária apresentado pelas licitantes e as pontuações de cada membro para os quesitos e subquesitos do Conjunto de Informações: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Solução de Problemas de Comunicação de cada Licitante.

7.2.8. As notas individuais, atribuídas por cada membro da Subcomissão Técnica, deverão ser números inteiros.

### **7.3 SEGUNDA SESSÃO:**

7.3.1. Após receber os relatórios de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3) e as respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a CPL designará nova data e horário para realização da segunda sessão pública que terá a seguinte pauta:

a) identificação dos representantes das licitantes. Caso a empresa não tenha tido representante na sessão anterior, a licitante deverá se identificar por meio do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 5.2;

b) abertura da embalagem contendo os **Invólucros nº 2;**

c) rubrica (CPL e representantes) do conteúdo do **Invólucro nº 2**, cotejo das vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria.

d) verificação da pontuação total obtida pelos licitantes, considerados os dois Invólucros (nº 1 e nº 3), julgados pela Subcomissão Técnica, para efeito de obtenção da pontuação mínima prevista na alínea “c” do subitem 8.4 e proclamação do resultado da Proposta Técnica.

**d1)** Executar o sorteio previsto no subitem 8.14, quando for o caso.

e) Informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma deste Edital, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

**7.3.2.** Será proclamado resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando em Ata as propostas em ordem de classificação, assim como as licitantes que foram desclassificadas.

**7.3.3.** Será publicado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, com a indicação das licitantes desclassificadas e das classificadas em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

**7.3.4.** Havendo a presença de todas as Licitantes, bem como a desistência expressa das mesmas quanto ao direito de interpor recurso, dever-se-á constar em Ata, pelo que a CPL dará prosseguimento ao certame.

#### **7.4. TERCEIRA SESSÃO:**

**7.4.1.** Decididos os recursos, ou, ainda, transcorrido o prazo para sua interposição, a CPL designará nova data e horário para a sessão de abertura das Propostas de Preço – **Invólucro nº 4** das Licitantes classificadas. A sessão pública terá a seguinte pauta:

- a) identificação dos representantes das licitantes. Caso a empresa não tenha tido representante nas sessões anteriores, a licitante deverá se identificar por meio do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 5.2;
- b) abertura dos Invólucros nº 4, exame e rubrica de seus conteúdos pela Comissão e representantes.
- c) julgamento das Propostas de Preço, nos termos das exigências fixadas no Edital, registrando em Ata as propostas em ordem de classificação, adotando-se o procedimento e regras previstas para o julgamento da Proposta de Preço e pontuação final (subitem 8.13 e seguintes).
- e) Da publicação do julgamento das Propostas de Preços caberá recurso.

#### **7.5. QUARTA SESSÃO:**

**7.5.1.** Decididos os recursos, ou, ainda, transcorrido o prazo para sua interposição, a CPL designará nova data e horário para a sessão de recebimento e abertura dos documentos de Habilitação – **Invólucro nº 5** das Licitantes classificadas. A sessão pública terá a seguinte pauta:

- a) identificação dos representantes das licitantes. Caso a empresa não tenha tido representante nas sessões anterior, a licitante deverá se identificar por meio do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 5.2;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

b) recebimento e abertura dos **Invólucros nº 5**, das licitantes classificadas e decidir sobre a habilitação, conforme previsto nos artigos 27 e seguinte da Lei 8.666/93 e exigências fixadas no Edital.

c) caso a CPL julgue necessário fazer o exame internamente, encerra-se a sessão.

d) Do resultado do julgamento habilitação e inabilitação, caberá recurso.

**7.5.1.2.** Inabilitada a licitante que tiver sido considerada vencedora, esta deverá ser desclassificada e excluída da lista de classificação final, e a Comissão Permanente de Licitação solicitará à segunda melhor classificada, para que entregue **Invólucro nº 5** – Documentação, observando-se a nova classificação final.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

### **A) JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**8.1.** A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**8.1.1.** A Subcomissão Técnica fará a avaliação das propostas das vias não identificadas atribuindo uma sequência numérica a cada uma das Propostas não identificadas, constantes dos Invólucros nº 1.

**8.2.** Serão levados em conta pela Subcomissão, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

#### **8.2.1. Plano de Comunicação Publicitária**

##### **8.2.1.1 Raciocínio Básico – 25 pontos**

a) Acuidade de compreensão das funções e do papel da Prefeitura Municipal nos contextos social, político e econômico; (máximo de 5 pontos)

b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal com seus públicos; (máximo de 5 pontos)

c) Das características da Prefeitura Municipal e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; (máximo de 8 pontos)

d) O entendimento do problema e dos objetivos de comunicação estabelecidos pelo briefing; (máximo de 7 pontos)

##### **8.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária – 15 pontos**

a) O entendimento das questões apresentadas e o grau em que a campanha apresentada atende ao briefing; (máximo de 5 pontos)

b) A adequação dos conceitos e das linhas de comunicação propostos e as possibilidades de desdobramentos positivos para a comunicação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia com seus diversos públicos; (máximo de 5 pontos)

c) A consistência lógica e a clareza na argumentação; (máximo de 5 pontos)

**8.2.1.3. Ideia Criativa – 20 pontos**

a) A relação de coerência e consequência com o que estiver proposto na Estratégia de Comunicação; (máximo de 5 pontos)

b) Sua pertinência às atividades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e à sua inserção na sociedade; (máximo de 5 pontos)

c) A qualidade criativa das peças publicitárias apresentadas; (máximo de 5 pontos)

d) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos; (máximo de 5 pontos)

**8.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia – 10 pontos**

a) A criatividade e o conhecimento demonstrados na definição da estratégia e na escolha dos meios; (máximo de 3 pontos)

b) O conhecimento dos hábitos de consumo de meios dos diversos públicos e a capacidade analítica demonstrada no exame desses hábitos; (máximo de 3 pontos)

c) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material; (máximo de 4 pontos).

**Conjunto de Informações**

**8.2.2. Capacidade de Atendimento – 15 pontos**

a) Relação da equipe técnica (com “minicurriculum” de cada profissional) que estará à disposição da Prefeitura Municipal de Santa Luzia; (máximo de 5 pontos)

b) As estruturas técnica e operacional da licitante para suprir as necessidades da conta publicitária a ser atendida; (máximo de 5 pontos)

c) A sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre a licitante e a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Santa Luzia; (máximo de 5 pontos)

**8.2.3. Repertório – 7 pontos**

a) A Ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver; (máximo de 3 pontos)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

b) Qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material; (máximo de 2 pontos)

c) Clareza da exposição das informações prestadas; (máximo de 2 pontos)

**8.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – 8 pontos**

a) Evidência de planejamento publicitário; (máximo de 4 pontos)

b) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; (máximo de 4 pontos)

**8.3.** A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

<b>Quesitos</b>		<b>Pontos</b>
<b>Plano de Comunicação Publicitária</b>		<b>70</b>
Raciocínio Básico	25	
Estratégia de Comunicação Publicitária	15	
Ideia Criativa	20	
Estratégia de Mídia e Não Mídia	10	
<b>Conjunto de Informações</b>		<b>30</b>
Capacidade de Atendimento	15	
Repertório	7	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	8	
<b>Pontuação Máxima Total</b>		<b>100</b>

**8.3.1** A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica, e, a pontuação de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

**8.3.1.1** As notas individuais, atribuídas por cada membro da Subcomissão Técnica, deverão ser número inteiros.

**8.3.2** A Subcomissão reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

**8.3.3.** Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuações a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos.

**8.3.4.** Afim de efetuar a correspondência entre os atributos acima elencados aos quesitos e as notas a eles concedidas, poderá ser aplicada pelos Membros da Subcomissão Técnica, de forma complementar à análise técnica dos quesitos, a vinculação motivadora abaixo:

**I - Parcialmente atendido (de 0 a 40% da nota máxima)**

Quando o proposto contempla parcialmente os aspectos do quesito em julgamento, conforme o briefing e critérios estabelecidos em edital para o aspecto a ser avaliado, e/ou com desvios significativos do que foi solicitado.

**II - Medianamente atendido (mais de 40 até 70% da nota máxima)**

Quando o proposto contempla satisfatoriamente os aspectos do quesito em julgamento, conforme o briefing e critérios estabelecidos em edital para o aspecto a ser avaliado, mas, possui pequenos desvios do que foi solicitado.

**III - Plenamente atendido (mais de 70 até 100% da nota máxima)**

Quando o proposto contempla integralmente os aspectos do quesito em julgamento, conforme o briefing e critérios estabelecidos em edital para o aspecto a ser avaliado, e/ou possui apenas irrelevantes detalhes e desvios do que foi solicitado.

**8.3.5** Será considerada mais bem classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação.

**8.4** Será desclassificada a Proposta que:

- a)** Que não contiver todos os dados exigidos no Edital e seus anexos e/ou que descumprir as exigências formais neles previstas;
- b)** Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos de sua proposta técnica.
- c)** Não alcançar, no julgamento de sua Proposta Técnica a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- d)** tentar influenciar a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das propostas.

## **B) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.5.** As Propostas de Preços deverão ser apresentadas apenas com as informações constantes do **ANEXO II** - Modelo de Proposta de Preços, observando-se ainda que deverá ser atendido o disposto no parágrafo 3º do art. 44 e inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93, evitando-se a inexecutabilidade do contrato administrativo que vier a ser firmado com a Prefeitura de Santa Luzia.

**8.6.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.7.** As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**8.8.** Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta, que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços, ou em desobediência às regras deste Edital.

**8.9.** A licitante deverá apresentar uma única proposta de preços da qual constarão os seguintes itens:

a) percentual de honorários sobre serviços externos de produção e à execução técnica de peça e ou material intermediados e supervisionados pela agência; e, sobre a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;

b) percentual de honorários quando a responsabilidade da Agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo pago pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

c) percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na Lista de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO/MG, em vigor, a ser concedido pela agência à Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

**8.10.** A proposta também deve consignar, sem estar sujeita à pontuação, os já definidos percentuais máximos a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia a:

**8.10.1** Atores e modelos, 70% (setenta por cento) sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

**8.10.2** Aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças, 70% (setenta por cento) sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por direito igual ao inicialmente pactuado.

**8.11** A proposta de política de preços deverá levar em consideração que a Prefeitura Municipal de Santa Luzia efetuará o pagamento nos prazos cabíveis e adequados no mercado a contar do recebimento da nota fiscal.

**8.12.** Os preços ofertados pela licitante devem incluir todos os custos diretos e indiretos relativos aos objetos deste instrumento convocatório, inclusive materiais de uso e consumo para consecução dos serviços, assessoria de marketing, planejamento, criação, mão-de-obra, bem como todos os encargos tributários sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão dos serviços por ela prestados, não cabendo ao órgão contratante custos adicionais.

**8.12.1.** A classificação da Proposta de Preços se dará da seguinte forma:

a) Percentual de **honorários** incidente sobre os preços de: serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias:

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
30	Até 10%
28	11%
25	12%
22	13%
20	14%
10	15%

b) Percentual de **honorários**, quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
20	5%
18	6%
15	7%
12	8%
10	9%
05	10%

c) Percentual de **desconto** sobre a Lista de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, fixados no limite estabelecido no quesito 6.4:

PONTOS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A LISTA DE CUSTOS INTERNOS
50	80%
40	De 61% a 79%
30	De 51% a 60%
10	De 10% a 50%

**8.12.2.** Serão consideradas as melhores Proposta de Preço aquelas que atingirem as maiores pontuações através da fórmula abaixo:

NPP= Nota final da Proposta de Preço:

D1 – Pontuação aplicada ao Percentual de **honorários** incidente sobre os preços de: serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

D2 – Pontuação aplicada ao Percentual de **honorários** quando a responsabilidade da Agência limitar-se-à exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo;

D3 – Pontuação aplicada ao **Desconto** sobre a Lista de Custo Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.

$$NPP = \frac{D1+D2+D3}{3}$$

3

### **C) DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS**

**8.13.** A Pontuação Final será obtida através da fórmula abaixo:

$$NPF = (NPT \times 0,80) + (NPP \times 0,20), \text{ onde:}$$

NPF = Nota Ponderada Final

NPT = Nota relativa à Proposta Técnica

NPP = Nota relativa à Proposta de Preço.

**8.14.** Para efeito de desempate entre as licitantes que obtiverem a mesma Nota Média Ponderada Final, será considerada a maior nota obtida nos seguintes quesitos, pela ordem:

- a) Raciocínio Básico
- b) Ideia Criativa.

### **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à CPL pelos licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

9.1.1 A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame.

9.1.2 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a Documentação na forma prevista no subitem 6.5.

**9.2.** A CPL analisará os Documentos de Habilitação das licitantes em ordem de classificação, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

**9.2.1.** Se nenhuma licitante restar habilitada, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos documentos, no prazo de 8

(oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

### **9.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**9.3.1.** Serão aceitas certidões positivas de débito, com efeitos de negativa.

**9.3.2.** A documentação conforme o caso deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J. e I.E.).

**9.3.3.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.3.4.** Caso a licitante pretenda que um dos seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá ser apresentada a documentação de ambos os estabelecimentos.

**9.3.5.** Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

**9.3.6.** A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela CPL.

**9.3.7.** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei, ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei e serão anexados ao processo licitatório, inclusive na hipótese da apresentação de documentos originais.

**9.3.8.** Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser apresentados posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame, exceto na situação do subitem 6.5.5.6.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, E CONTRATO:**

**10.1.** Após o julgamento a CPL encaminhará o processo à autoridade competente para, a seu critério, adjudicar e homologar o objeto do certame à empresa vencedora e, após, a adjudicatária será convocada para assinar e retirar o Contrato.

**10.2.** As cláusulas gerais do instrumento contratual constam do **ANEXO V**, deste Edital.

**10.3.** A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer para assinatura do contrato, observado o prazo de validade da proposta.

**10.4.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação expressa da adjudicatária.

**10.5.** Na hipótese do não atendimento à convocação para assinatura do instrumento contratual ou havendo recusa em recebê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder a adjudicação às demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

**10.6.** A contratada deverá prestar garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no ato da assinatura, em conformidade com a legislação vigente.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** A Prefeitura Municipal de Santa Luzia nomeará Gestor para realizar a fiscalização do Contrato resultante desta Concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

## **12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**12.1.** O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante, consoante o disposto no artigo 73 e 74, da Lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**12.2.** Constatadas irregularidades na execução do objeto a Prefeitura de Santa Luzia poderá:

- a) Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto, refazimento dos serviços ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas.
- b) Na hipótese de substituição de produto ou refazimento de serviços, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, no prazo máximo de 15 dias, contados da notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

c) Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

**12.3** Os direitos autorais, patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análise e planos), pela licitante Contratada, sobre peças, acompanhadas de demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, ou de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência deste contrato serão cedidos a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

**12.3.1** Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país.

**12.3.2** O valor dessa cessão está integralmente incluído nas modalidades de remuneração no contrato.

**12.3.3** Os direitos patrimoniais poderão ser usados pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros.

**12.3.4** Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos de terceiros, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia solicitará a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quando à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

**12.3.5** A licitante se compromete fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direitos de uso obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

**12.3.6** A Prefeitura Municipal de Santa Luzia será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato fruto da licitação para com a Agência.

### **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**13.1.** A liquidação da despesa será realizada, por meio da aceitação formal, com exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, conforme previsto na Minuta Contratual anexa a este.

### **14. PENALIDADES:**

**14.1.** A licitante ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital ou do instrumento contratual ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

**14.2.** Ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo de até 02 (dois) anos conforme dispõe o inciso III, Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas prevista no edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que convocado dentro do prazo de validade da proposta:

**14.2.1.** deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa para o certame.

**14.2.2.** não celebrar o contrato.

**14.2.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**14.2.4.** não mantiver a proposta, lance ou oferta.

**14.2.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.

**14.2.6.** falhar ou fraudar na execução do contrato.

**14.3. MULTAS** - em cada caso, aplicar-se-á:

**14.3.1.** 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência do edital.

**14.3.2.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre a parcela do objeto.

**14.3.3.** 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do instrumento contratual sobre o valor da correspondente parcela.

**14.3.4.** 20% (vinte por cento) por inexecução total do instrumento contratual sobre o seu valor.

**14.3.5.** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

**14.3.6.** 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.

**14.3.7.** Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

**14.3.8.** Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

**14.4.** As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis, conforme disposto no art. 87 da Lei de Licitações.

**14.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**15. DOS RECURSOS:**

**15.1.** Dos atos da Administração cabem recursos, incumbindo à CPL e à proponente observar o disposto no art. 109, da Lei nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados, ou seja, 05 (cinco) dias úteis após a ciência oficial do ato;

**15.2.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões deverão ser interpostos e entregues, mediante petição, devidamente fundamentados e protocolados até às 17h00min do último dia do prazo, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

**15.3.** Os recursos intempestivos ou apresentados em desacordo com as condições deste Edital, não terão análise de mérito.

**15.4.** Não serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro dos prazos previstos em lei as petições originais não tiverem sido protocolizadas.

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Santa Luzia/MG.

**16.2.** É facultada à CPL ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**16.3.** Fica assegurado à PMSL o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**16.4.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência:

**16.4.1.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

**16.4.2.** A nulidade de procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem imediatamente anterior.

**16.4.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.5.** As interessadas deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares do local onde serão executados os trabalhos, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação e sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

**16.6.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.7.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

**16.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

**16.9.** Os demais atos relativos a esta licitação serão realizados mediante publicação na Imprensa Oficial ou outro meio legal.

**16.10.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.11.** As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

**17. FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL:**

ANEXO I – Declaração

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Termo de Referência – Projeto Básico;

ANEXO IV – Briefing;

ANEXO V – Minuta de Contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

ANEXO VI – Termo de Retirada do Invólucro Apócrifo;

ANEXO VII – Declaração ME.

Santa Luzia/MG, 21 de Agosto de 2023.

**JARDEL JOSE SANTANA** Assinado de forma digital por JARDEL  
JOSE SANTANA  
**CORREA:81227833687** CORREA:81227833687  
Dados: 2023.08.23 09:34:10 -03'00'

---

JARDEL SANTANA CORRÊA  
Secretario Municipal de Governo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

**MODELO**

**À**

**Prefeitura Municipal de Santa Luzia**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

**Concorrência nº 069/2023**

**Processo Administrativo nº 15.101/2023**

A (Empresa) inscrita no CNPJ n. ....por intermédio de seu representante o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade RG. N. .... e do CPF. ...., DECLARA sob as penas da Lei:

1. Conhecimento do instrumento convocatório; ter recebido o **Invólucro nº 1**, assim como todos os documentos e informações necessários à participação nesta Concorrência, conhecendo e acatando as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
2. Inexistência de impedimentos para a participação, ou seja, que não incorre em nenhum dos casos relacionados nas condições de participação do Edital.
3. Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente.

Local, data, nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

**ANEXO II**

**MODELO**

**PROPOSTA DE PREÇO - CONCORRÊNCIA Nº 069/2023 – PROCESSO Nº  
15.101/2023**

<b>Razão Social da PROPONENTE:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>CEP:</b>	<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>e-mail:</b>	<b>CNPJ:</b>	<b>Inscrição Municipal :</b>

**Prestação de serviços de publicidade a ser realizado conforme edital e seus anexos.**

**A presente Proposta é válida por \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias\*, a contar de sua abertura.  
(\* = no mínimo 90 dias)**

Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência n. 069/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a Contratada será remunerada da seguinte forma:

**Desconto** a ser concedido à Prefeitura Municipal de Santa Luzia sobre os custos internos, baseados na Lista Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais: .....% (..... por cento), vigente à época da prestação dos serviços;

**Honorários** de .....% (..... por cento) incidente sobre os preços de: serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, e

**Honorários** de .....% (..... por cento) quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, incidente sobre o valor respectivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

1. Ficam definidos, **sem estarem sujeitos à pontuação**, os percentuais máximos a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, referente aos direitos autorais de terceiros:
  - a) Remuneração de até 70% (setenta por cento) aos Atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado.
  - b) Remuneração de até 70% (setenta por cento) aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas às peças e campanhas publicitárias realizadas, na reutilização destas por período igual ao inicialmente pactuado.
  
2. Declaramo-nos cientes de que a Prefeitura Municipal de Santa Luzia procederá a retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.
3. Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no subitem 12.3.4 do Edital.
4. Declaramos que comprometemos em envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços e veículos, quando for o caso, transferindo à Prefeitura Municipal de Santa Luzia as vantagens obtidas.

<b>LOCAL:</b>	<b>DATA:</b>
---------------	--------------

<b>Nome do REPRESENTANTE:</b>	
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Assinatura do REPRESENTANTE:</b>	

**Observação: A Proposta de Preços deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, cuja competência para prática deste ato deverá ser documentalmente comprovada.**

### **ANEXO III**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO**

##### **1. OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral.

Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.1. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

1.2. à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias; à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

1.3. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “a” do subitem 3.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

##### **2. DA JUSTIFICATIVA**

A comunicação do Poder Executivo Municipal baseia-se nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever da Administração Pública informar. Essa comunicação deve vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

É por meio da comunicação do Poder Executivo que as pessoas são informadas dos seus direitos e deveres, das ações da administração e dos benefícios dessas ações. Nesse sentido, a comunicação da administração cumpre importante função institucional de fortalecer a cidadania.

A Comunicação Social deve dar visibilidade aos programas, as ações e aos projetos do Poder Executivo Municipal, proporcionando coerência com os eixos estratégicos prioritários: o desenvolvimento social com equidade, com prioridade para saúde e educação, com a produção de bens e serviços que assegurem uma melhor repartição do crescimento entre os diferentes segmentos da população, mediante a geração de oportunidades de trabalho e distribuição da renda.

Portanto, deve-se buscar uma unidade na divulgação das ações de todo o Poder Executivo Municipal, conferindo-lhe identidade com respeito às singularidades e atribuições de cada um dos órgãos

### **3. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E SEU FUNDAMENTO.**

A contratação de serviços publicitários pela Administração Pública deverá ser precedida de correspondente processo licitatório, sob pena de incorrerem as autoridades responsáveis, em infrações legais, inclusive decorrente da prática de atos de improbidade administrativa, além de outros.

A lei 12.232/2010, em seu artigo 1º. estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aí abrangidos os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pela união, Estados e Municípios.

Os serviços objeto da presente Concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei 4.680/65 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei n. 12.232/2010.

### **4. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

4.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos constantes do Edital.

4.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

### **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**

4.3. Os textos do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverão ser apresentado de acordo com a seguinte formatação:

- a) Em papel A4 – 75 g/m<sup>2</sup> a 90 g/m<sup>2</sup> branco;
- b) Caderno único, orientação retrato, com espiral preto colocado à esquerda, capa e contracapa em papel branco, formato A4 e com 75 g/m<sup>2</sup> a 90 g/m<sup>2</sup>;
- c) Espaçamento de 3 (três) cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- d) Espaçamento “simples” entre linhas e opcionalmente duplo entre parágrafos, títulos e subtítulos.
- e) Alinhamento justificado do texto;
- f) Numeração em todas as páginas, em fonte Arial 12, cor “automático”, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, canto inferior direito;
- g) Negritos ou itálicos e caixa alta poderão ser utilizados para pequenos destaques do texto.

4.4 - Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças da Ideia Criativa, estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos quesitos.

4.5. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só e de forma inequívoca, possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

4.6. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos quesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser elaborado com base no Briefing, parte do Termo de Referência, observadas as seguintes disposições:

4.6.1. Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura de Santa Luzia para enfrentar os desafios ou os problemas, geral e ou específico, de comunicação a serem enfrentados;

4.6.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir os desafios ou os problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados.

4.6.3. Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

- a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no Edital, com comentários sobre cada peça e ou material.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar 10 (dez) peças como exemplos para corporificar objetivamente sua proposta de solução dos desafios ou problemas, gerais e ou específicos, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária;

c) As peças da campanha destinadas à mídia impressa ou outras apresentações deverão ser apresentadas separadamente do caderno único mencionado anteriormente, em pranchas com 420x297mm (formato A3, papel cartão supremo branco, 250g/m<sup>2</sup>) e as peças eletrônicas em CD ou DVD, que também deverão ser anexados em papel A3, através suporte de borracha ou dentro de invólucro branco próprio para CD ou DVD colado no A3 aqui especificado.

c1) Cada peça da campanha deverá trazer especificação sucinta destinada a facilitar a identificação e análise pelos integrantes da Subcomissão Técnica (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, outdoor, etc).

d) Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas ‘fisicamente’, até o limite de que trata a alínea ‘b’ acima, devem ser observadas as seguintes regras: a) as reduções e variações de formato serão consideradas como peças; b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite; c) anúncio composto de páginas sequenciais será considerado uma peça; d) adesivagem de *fingers* e similares será considerada uma peça; e) um banner e outra peça para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças.

e) Entende-se por “meio”: TV, Rádio, Internet -computadores (desktops, laptops, notebooks e assemelhados), Internet -dispositivos móveis (tablets e smartphones), Revista, Jornal, Mídia exterior (outdoor, painéis assemelhados, ponto de ônibus, backbus, banca de revista etc.), e material promocional (flyer, PDV, display, brindes, sampling, etc.).

4.6.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia: constituída de:

a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing sob a forma de textos, listas, gráficos e planilhas;

b) simulação de plano de distribuição em que a licitante indicará todas as peças e ou material destinados à veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, Listas, gráficos e planilhas, cujo valor estimado da campanha integral simulada será de **R\$500.000,00, (quinhentos mil reais)**.

4.6.5. Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) o período de distribuição das peças e ou material;

b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.;

Nessa simulação:

- a. Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de Lista cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b. deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei 4.680/65 e Normas Padrão do CENP;
- c. devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

4.6.6 - Os textos, listas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e não Mídia, não tem limitação quanto ao número de páginas.

**Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**

4.7. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com as seguintes especificidades:

I – ter a identificação da licitante;

II – ser datado;

III – estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**Conjunto de Informações**

**a) Capacidade de Atendimento**

4.8. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4 75 a 90 gr, em fonte arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

4.8.1. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

4.8.2. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, listas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a) A relação da equipe técnica que será colocada à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

a1) A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais;

a2) os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

b) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

c) A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia.

**b) Repertório**

4.9. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4 75 a 90 gr, em fonte Arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seu atos constitutivos, devidamente identificado.

4.10. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

4.11. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

4.12. O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

4.13. A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

4.14. As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 01.01.2017.

4.15. As peças poderão ser apresentadas soltas em papel A3.

4.16. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, a menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

4.17. As peças e ou material não podem se referir a trabalhos solicitados e ou aprovados pela Prefeitura de Santa Luzia.

**c) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

4.18. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4 75 a 90 gr, em fonte arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

4.19. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

4.20. A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

O Relato:

I – será elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

II – deverá ter nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

III – não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas e ou aprovadas pela Prefeitura de Santa Luzia;

IV – deverá estar formalmente assinado pelo cliente na última página do Relato, na qual constarão o nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário.

4.21. As propostas de que trata o subitem 4.20 devem ter sido implementadas a partir de 01.01.2017.

4.22. É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

I – as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em CD ou DVD, podendo integrar o caderno específico previsto no Edital ou ser apresentadas soltas;

II – as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no Edital, ou apresentadas soltas em papel A3. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

III – para cada peça e ou material deverá ser apresentada ficha técnica com o nome da peça, e a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

5.1. a Subcomissão Técnica prevista neste Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

### **5.3. Plano de Comunicação Publicitária**

#### **5.4. Raciocínio Básico**

a) Acuidade de compreensão das funções e do papel da Prefeitura Municipal nos contextos social, político e econômico;

b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal com seus públicos;

c) Das características da Prefeitura Municipal e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

d) O entendimento do problema e dos objetivos de comunicação estabelecidos pelo briefing.

#### **5.5. Estratégia de Comunicação Publicitária**

a) O entendimento das questões apresentadas e o grau em que a campanha apresentada atende ao briefing;

b) A adequação dos conceitos e das linhas de comunicação propostos e as possibilidades de desdobramentos positivos para a comunicação da Prefeitura de Santa Luzia com seus diversos públicos;

c) A consistência lógica e a clareza na argumentação.

#### **5.6. Ideia Criativa**

a) A relação de coerência e consequência com o que estiver proposto na Estratégia de Comunicação;

b) Sua pertinência às atividades da Prefeitura de Santa Luzia e à sua inserção na sociedade;

c) A qualidade criativa das peças publicitárias apresentadas;

d) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos;

#### **5.7. Estratégia de Mídia e Não Mídia**

a) A criatividade e o conhecimento demonstrados na definição da estratégia e na escolha dos meios;

b) O conhecimento dos hábitos de consumo de meios dos diversos públicos e a capacidade analítica demonstrada no exame desses hábitos;

c) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

5.15. Será considerada mais bem classificada na fase de julgamento da Proposta Técnica a licitante que obtiver a maior nota.

## **6. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas Normas Padrão do CENP.

6.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta, ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços e/ou que não atender os requisitos do Edital.

6.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Proposta de Preços da licitante, cujo modelo constitui o Anexo II, ressalvado que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 44 e artigo 48, inciso II da Lei 8.666/93 **não será aceito:**

a) percentual de desconto superior a 80% (oitenta por cento) em relação aos preços previstos na Lista referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidente sobre os preços de: serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) Percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo.

6.4. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Permanente de Licitação considerará o preço por extenso.

## **7. DO VALOR, PRAZO, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência, doravante denominada agência licitante ou contratada, cujo crédito orçamentário prevê o valor estimado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e correrá por conta da seguinte dotação:

02.024.003.04.131.3007.2740 – Manut. Da Gerencia de Comunicação  
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica  
Fonte 1500  
Ficha 1891

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração, segundo as disposições do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93 e suas alterações.

## **8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar desta Concorrência agências de propaganda que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.

Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- a. empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- b) empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- c) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- d) empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia;
- e) suspensa se participar de licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura de Santa Luzia, conforme art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.
- g) sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- i) empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores e ou sócios comuns.

## **9. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA**

Dado o valor estimado para a contratação, a licitação deverá ser realizada mediante Concorrência Pública e processada segundo o rito estabelecido para o tipo de licitação melhor técnica, previsto pela Lei Federal 8.666/1993 e ao art.5º da Lei 12.232/2010.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente Licitação, nomeada pela Portaria nº 23.580, publicada em 11 de abril de 2023 no site [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br).

Santa Luzia/ MG , .21 de agosto de 2023.

## **ANEXO IV**

### **BRIEFING**

#### **1. OBJETIVO**

Este briefing tem por objetivo ajudar na elaboração de propostas pelos participantes desta Concorrência, que visa a contratação de uma agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e propaganda para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA.

Tendo como base a premissa de que a propaganda institucional deve ser concebida como conjunto de técnicas e ferramentas capazes de informar e orientar a população em geral sobre os diversos serviços ofertados pela administração municipal.

E, considerando que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços, e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” (Constituição Federal, Art. 37: 1º), a Prefeitura Municipal de Santa Luzia busca a contratação de uma empresa para promover a efetiva divulgação de serviços de publicidade legal, institucional ou promocional das ações, atos e demais medidas do Executivo, através dos diversos meios de comunicação, bem como o planejamento, concepção e execução, de acordo com a política de comunicação adotada pelo órgão público.

#### **2. PANORAMA SOBRE A CIDADE:**

Situada a 18 km de Belo Horizonte, Santa Luzia está localizada de forma estratégica na Região Metropolitana, próxima aos aeroportos de Confins e da Pampulha. Dispõe de linha férrea e gasoduto subterrâneo. Santa Luzia é o 4º polo Industrial da Grande BH e ocupa o décimo terceiro lugar entre as cidades mais populosas de Minas Gerais. O município possui três vias de acesso com portais: via MG-020 ou Avenida das Indústrias; via MG 010 e MG 433, via São Benedito e BR 381, através da Avenida Beira Rio. Os portais marcam o limite com Belo Horizonte Sabará e dão identidade ao município, além de fazerem parte do sistema de segurança.

A história do município originou-se com aventureiros que em busca de riquezas, descobriram Santa Luzia. Tudo começou, em 1692, durante o ciclo do ouro. Uma expedição dos remanescentes da bandeira de Borba Gato implantou o primeiro núcleo da Vila, as margens do rio das Velhas, no garimpo de ouro de aluvião. Com a enchente do rio, o pequeno vilarejo mudou-se para o alto da colina, onde, hoje, é o Centro Histórico da cidade. Em 1697, ergueu-se o definitivo povoado, que recebeu o nome de Bom Retiro. Mais de 150 anos depois, em 1856, o povoado foi emancipado e desmembrado de Sabará e a partir de 1924, passou a se chamar Santa Luzia.

Com o fim da exploração do ouro, Santa Luzia tornou-se um importante centro comercial, ponto de parada dos tropeiros que vinham negociar e comprar mercadorias. Na rua do Comércio, no bairro da Ponte, existia um porto para os barcos que navegavam pelo Rio das Velhas, transportando mercadorias comercializadas em Minas Gerais.

Assim, Santa Luzia passa a ser um ponto de referência do comércio, cultura e arte. O Distrito de São Benedito, na década de 50, começou a ser povoado. Mais tarde foram construídos, no

local, grandes conjuntos habitacionais o Cristina e o Palmital e ocorreu a expansão do comércio.

### **2.1 CIDADE IMPERIAL**

O imperador D. Pedro II, em visita a Santa Luzia em 1881, ficou hospedado no Solar da Baronesa, um centro de referência social e cultural do século XVI, localizado na Rua Direita, no Centro Histórico. A visita foi registrada, pelo imperador, através de desenho de um trecho do centro histórico da cidade. Esse desenho foi a prova histórica que concedeu ao município o título de cidade imperial.

### **2.2 PADROEIRA DA CIDADE**

Conta a história, que um pescador chamado Leôncio, que tinha problemas na visão, observou um objeto brilhando no rio, enterrado na areia. Quando pegou era a imagem de Santa Luzia, a santa protetora dos olhos, e assim se deu o primeiro milagre da santa, já que na mesma hora ele volta a enxergar.

A imagem foi levada para a primeira capela do arraial, tornando-se a padroeira do município. O Sargento- Mór Pacheco Ribeiro, que morava em Portugal, ao ficar cego, fez uma promessa a Santa Luzia das Minas Gerais, que se voltasse a enxergar viria para a cidade. Como recebeu o milagre, ele se mudou com suas três filhas para Santa Luzia e construiu o templo, onde hoje está a Igreja Matriz, localizada na Rua Direita, no Centro Histórico. Revolução Liberal de 1842 Um fato importante que marcou a história da cidade, foi a Revolução Liberal de 1842.

O casarão, onde abriga hoje a Casa da Cultura, antigo Solar Teixeira da Costa, foi o quartel-general dos revolucionários e ainda guarda as marcas de balas em suas janelas. A batalha final foi travada no Muro de Pedras, entre as tropas do revolucionário Teófilo Otoni e do governista Duque de Caxias.

### **2.3 ECONOMIA:**

Para atrair investidores no município, a Prefeitura municipal adotou a política de incentivos fiscais, como a alíquota de 2% do ISSQN. Nos cinco distritos industriais estão instaladas diversas empresas de vários segmentos de mercado. Nos últimos quatro anos, a taxa de crescimento da cidade foi de 13% e o PIB (Produto Interno Bruto) cresceu 78%.

Este crescimento é reflexo de uma política voltada para o desenvolvimento econômico e social, ou seja, investir na geração de empregos, no atendimento social e na preservação da identidade cultural do município.

**fonte para pesquisa: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/>**

**IBGE: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/santa-luzia/panorama>**

População estimada (2021) 221.705 pessoas

População no último censo (2010) 202.942 pessoas

Densidade DEMOGRÁFICA (2010) 862,38 hab/km<sup>2</sup>

### **3. COMUNICAÇÃO ESPECÍFICA PARA A CAMPANHA OBJETO DA PROPOSTA TÉCNICA**

Para efeito de avaliação, como um dos itens deste edital, deverá ser apresentada uma campanha com o objetivo de “vender” Santa Luzia para os próximos anos. Que sejam apresentadas as principais ações desenvolvidas pela Administração e que faça uma perspectiva para os próximos anos. O objetivo principal desta proposta de campanha é, ao mesmo tempo em que sejam mostradas a atual realidade e com o pujante desenvolvimento a prospecção da cidade para os próximos anos de forma positiva, mostrando que a cidade está sendo cuidada e em constante evolução.

### **4. ESTRATÉGIA**

A estratégia é analisar o que foi feito nos últimos cinco anos nas principais áreas: educação, desenvolvimento econômico, saúde e infraestrutura urbana, para então, prospectar o futuro.

A campanha, portanto, deve mostrar a realidade do município, com foco nas ações já executadas, os impactos positivos que o município teve nos últimos cinco anos, o quanto estas ações causaram impacto positivo na vida das pessoas e nesse caminho como Santa Luzia se projeta no futuro.

Resumindo: É preciso que apareçam obras, ações, índices positivos, mas é indispensável que isso se materialize em pessoas, é preciso que os munícipes se reconheçam na campanha, que eles possam ter essa visão, e que as pessoas de outros municípios tenham uma amostra real da cidade de Santa Luzia, de forma que seja a mais atrativa economicamente para investidores e socialmente para seus habitantes.

É importante deixar claro que Santa Luzia é uma cidade histórica com mais de 330 anos, mas com uma economia focada no desenvolvimento industrial. O comércio também é um ponto forte. Todo esse “desabrochar econômico” exige da Administração Municipal agilidade, foco e assertividade na oferta de infraestrutura básica necessária a crescente população.

A mensagem que deve ser passada para a população é: que a Prefeitura está atenta a este momento de crescimento, tendo realizado mais de 500 obras e ações em todo o município nos últimos cinco anos, afim de propiciar condições para o desenvolvimento de uma cidade que se destaque das demais do vetor norte.

Principais obras a serem abordadas:

- Requalificação completa da Avenida Lucas Machado, no bairro Londrina
- Asfaltamento da Estrada Alto das Maravilhas
- Construção de novas UBSs
- Reabertura do Hospital São João de Deus com maternidade municipal;
- Construção de novas UMEIS e reforma de escolas municipais
- Implantação do primeiro Centro Integral de Educação Integrada;
- Primeiro município de Minas Gerais a licitar a iluminação pública na Bolsa de Valores de SP, promovendo economia de XXXX na conta de luz do contribuinte

## **5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Dar visibilidade e conhecimento das ações desenvolvidas pela prefeitura Municipal de Santa Luzia;
- Mostrar um município forte, ativo, em pleno desenvolvimento, mas sem deixar de lado o cuidado com cada luziense, na saúde educação e geração de emprego e renda;
- Deixar claro que, ao mesmo tempo em que a Prefeitura atende esta demanda crescente, ela também prepara o município para o futuro, investindo em infraestrutura que atenda ao trânsito, logística, transporte público e meio ambiente.

## **6. DESAFIOS DA COMUNICAÇÃO**

É importante que essa campanha seja feita de forma a consolidar a imagem do município como um “adulto”, extremamente produtivo, e em pujante desenvolvimento, que cuida bem de seus cidadãos e deve ter um futuro ainda mais brilhante, pois planeja suas ações em curto, médio e longo prazo.

O desafio de comunicação mora na capacidade de elaboração de projetos e campanhas que impactem globalmente os munícipes, sem desconsiderar as especificidades dos grupos sociais, regiões e traços culturais existentes na cidade.

É também fundamental que a ação de comunicação, aqui caracterizada como publicidade institucional, demonstre, de forma nítida, novidade e ineditismo. O objetivo deste briefing, portanto, é ofertar subsídios suficientes para que os participantes nesta concorrência elaborem uma proposta técnica composta por um Plano de Comunicação Publicitário, conforme descrito no edital, sobre as principais obras e ações já realizadas, com o objetivo de informar os cidadãos sobre o caminho projetado para o futuro que a cidade percorre nos últimos anos.

## **9. TEMA BÁSICO**

**SANTA LUZIA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA PARA UM FUTURO PRÓSPERO.**

## **10. PÚBLICO-ALVO**

A intenção é mostrar que a Administração trabalha para todos os munícipes A independe de raças e classe sociais, pois as ações se reverterem em melhorias para cidadãos de todas as idades e classes sociais. Vale também buscar atingir formadores de opinião e investidores.

## **11. DURAÇÃO DA CAMPANHA**

Para esta simulação a licitante deverá propor uma campanha com duração máxima de 30 (Trinta) dias.

## **12. VERBA PARA SIMULAÇÃO DO PLANO**

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

## **13. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES**

Poderão ser utilizados veículos tradicionais de comunicação de massa (rádio, TV, internet e mídia exterior), mídias alternativas, comunitárias e sociais.

O prazo e investimentos informados são para fins de criação de campanha exclusiva para CONCORRÊNCIA PÚBLICA 069/2023 e devem levar em consideração todos os custos relacionados, inclusive os valores de criação sem desconto, explicitados em planilha destinada a este fim.

Mais informações para formular as propostas e demonstrar seu conhecimento, pesquisar no site da prefeitura- [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br) e em levantamento in loco.

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO ...../2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E ....., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de publicidade, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, representada por seu Presidente, Sr. ...., inscrita no CNPJ sob n. ...., com sede nesta cidade, à Avenida VIII, 50, Carreira Comprida - CEP 33045-090 - Santa Luzia - MG., doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ....., com sede em ....., à rua ....., inscrita no CNPJ sob n. ...., por seu representante legal, sr. ...., RG CPF., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de publicidade, objeto da Concorrência n. ...., processo n. ...., submetendo-se as partes de acordo com as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS**

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei 12.232, de 29.04.2010 e, de forma complementar, das Leis n. 4.680/65 e 8666/93.

1.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, independentemente de transcrição – o Edital da Concorrência n. 069/2023 e seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços apresentadas pela Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral.

2.1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

a. à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

2.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “a” do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

a. gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b. aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c. possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2. Os serviços previstos no subitem 2.1.1. não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículos de comunicação.

2.2 A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 3º da Lei 4.680/65, na contratação de fornecedores de bens e serviços, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1 e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

2.4. A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1. A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

3.1.2. No interesse da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA nos primeiros 12 (doze) meses, está estimado em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no subitem 2.4 da Cláusula Segunda.

4.2. O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2023, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.024.003.04.131.3007.2740 – Manut. Da Gerencia de Comunicação  
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica  
Fonte 1500  
Ficha 1891

4.3. Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.1. Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a intermediação na contratação de fornecedores nos termos do edital, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, observada a restrição prevista no subitem 2.1.1 deste contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

5.1.2. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento (Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

5.1.3. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.3.1. Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículos de divulgação

5.1.3.1.1. O disposto no subitem 5.1.3.1 não abrange os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos à CONTRATADA, nos termos do artigo 18 da Lei 12.232/2010.

5.1.3.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.3.3. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.3.3.1. O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.3.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.1.4. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2 no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.5. Observar a seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços à CONTRATANTE:

I – fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

II – exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V – a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI – juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade, CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviços a ser fornecido.

VII – a CONTRATADA após recebimento de cada processo de pagamento pela CONTRATANTE fica obrigada, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a apresentar comprovante de pagamento referente aos serviços de fornecedores executados em prol do objeto deste contrato.

5.1.6.1. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.

5.1.6.1.1 O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

5.1.6.1.2. No caso do subitem 5.1.6.1.1, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em Invólucros fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

5.1.6.1.1. O fornecimento de bens ou serviços especializados de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art.23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no item 5.1.6.1.2.

5.1.6.2. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do gestor deste contrato.

5.1.6.3. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços, acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

5.1.6.4. As disposições dos subitens 5.1.6 a 5.1.6.3 não se aplicam á compra de mídia.

5.1.7. Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

5.1.7.1. é vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I – um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II – dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

5.1.8. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito para autorizar despesas com bens e serviços prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.8.1. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.1.9. Apresentar à CONTRATANTE para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível; obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5 e as justificativas que demonstrem tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei 12.232/2010.

5.1.10. Apresentar à CONTRATANTE como alternativa ao subitem 5.1.9, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente e as justificativas que demonstrem tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei 12.232/2010.

5.1.10.1. O estudo de que trata o subitem 5.1.10 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

5.1.10.1.1. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.10, a CONTRATANTE solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

5.1.11. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

a) TV e Cinema: cópias em arquivos digitais;

b) internet: cópias em arquivos digitais;

c) Rádio: cópias em arquivos digitais;

d) Mídia impressas e material publicitário: cópias digitais.

5.1.12. Manter, durante o período de 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.11.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

5.1.13. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.13.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.11.

5.1.14. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.1.15. Registrar em relatório de atendimento todas as reuniões de serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias do desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.15.1. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato.

5.1.15.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.16. Tomar providências, imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.17. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

5.1.18. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.19. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.20. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o artigo 4º e seu parágrafo primeiro da Lei 12.232/2010.

5.1.21. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.22. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

5.1.23. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, de encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.24. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.25. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.26. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.

5.1.27. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.28. Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.29. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.30. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.30.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.31. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais, determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à contratação de fornecedores de bens e serviços pela CONTRATADA.
- e) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- f) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2. A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência de que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

7.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1. Serão nomeados um Fiscal ou Gestor titular, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATANTE, objetivando sua imediata correção.

7.1.1.1. Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao fiscal ou gestor, verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços pela CONTRATADA.

7.2. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, pela perfeita execução dos serviços.

7.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

7.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA.

7.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentada pela fiscalização.

7.8. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.9. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO**

8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto nesta cláusula:

8.1.1. Ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, com base na Lista de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente à época da prestação dos serviços, com a concessão do desconto de % (.....).

8.1.2. Percentual de honorários .....% (..... por cento) incidente sobre os preços de: serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

8.1.3. Percentual de honorários ....% (..... por cento) quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo.

8.1.4. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.5. A CONTRATADA se compromete a apresentar planilha detalhada com os valores previstos na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente na data de prestação dos serviços, e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 8.1.1.

8.2. Os honorários de que tratam os subitens 8.1.2 a 8.1.3 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado pelos fornecedores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

8.3. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, no atendimento da conta, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

8.4. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegura seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

#### **CLÁUSULA NONA – DESCONTO DE AGÊNCIA**

9.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei 4.680/65 e Normas Padrão do CENP.

9.2. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pelos veículos de divulgação pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do artigo 19 da Lei 12.232/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS AUTORAIS**

10.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Oitava deste contrato.

10.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores, quando determinada pela CONTRATANTE, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

10.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

10.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1. e 10.2.2. o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos e qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.3. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obras consagradas, incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.5.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS**

11.1 - A liquidação da despesa será realizada, por meio da aceitação formal, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, conforme previsto neste.

11.2 - O pagamento será mensal, mediante processo administrativo. A CONTRATADA apresentará as notas fiscais/faturas dos serviços efetivamente prestados até o 15 do mês em curso, e a CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias úteis para efetuar o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

pagamento, contados da data da aceitação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização.

11.2.1 - Em caráter extraordinário, a critério da CONTRATANTE, o encaminhamento dos processos pela CONTRATADA, para pagamento poderá ser efetuado de forma alternativa a que estabelecida acima.

11.2.2 - As cobranças dos serviços serão formalizadas mediante apresentação dos seguintes documentos, emitidos em nome da CONTRATANTE:

a) no caso de prestação de serviços: nota fiscal/fatura da CONTRATADA, em primeira via; nota fiscal/fatura de fornecedores em primeira via, em nome da CONTRATANTE; Estimativa de Custo (EC) ou Ordem de Compra (OC); comprovante de execução da peça, se for o caso, e, no mínimo, 3 (três) orçamentos, quando se tratar de serviços especializados;

b) no caso de contratação de mídia: nota fiscal de serviços da agência, em primeira via, e Nota Fiscal de Serviços de Comunicação - NFSC - dos veículos de comunicação, em primeira via, em nome da CONTRATANTE, acompanhadas da Autorização de Publicação - AP -, da tabela de preços do veículo, da descrição dos descontos negociados, se for o caso, e dos Pedidos de Inserção - PI - correspondentes, bem como do relatório de checagem de veiculação, a cargo de sociedade empresária independente, sempre que possível.

11.3. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I – serviços executados pela CONTRATADA;

a. intermediação e supervisão de serviços prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os subitens 11.1 e 11.2.

b. execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os subitens 11.1. e 11.2.

II – serviços prestados por fornecedores e veiculação:

a. produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os subitens 11.1 e 11.2;

b. planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam o subitens 11.1 e 11.2;

c. criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os subitens 11.1 e 11.2;

- d. veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os subitem 11.1 e 11.2, da demonstração do valor devido ao veículo, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente.

11.3.1. As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea “a” do inciso II do subitem 11.2.

11.3.2. Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas na alínea “d” do subitem 11.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

11.3.3. Os preços de Lista de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei 12.232/2010, será conferido pelo gestor/fiscal do contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

11.4. O pagamento das despesas será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 11.1 e 11.2

11.5. No tocante à veiculação, além do previsto na alínea “d” do inciso II do subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I – Exemplar original de revista;

II – Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;

III – demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.9 ou 5.1.10 a Cláusula Quinta perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

11.5.1. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.9 ou 5.1.10 da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dias e horário da veiculação;

I.1) como alternativa do procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento composto contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos inciso I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II – Mídia Exterior:

II.1. Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2. Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF. E assinatura do responsável pela declaração;

II.3. Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III – internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o *print* da tela.

11.4.2. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.5.1. serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

11.5. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

11.5.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.6. No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

11.6.1. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

11.7. A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

11.8. Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

11.8.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatórios até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

11.8.1.1. Os dados e formatos dos controles serão definidos pela CONTRATANTE e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações: data de pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.9. O não cumprimento do disposto nos subitens acima ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

11.9.1. Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos neste, a CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços ou ao veículo, conforme o caso.

11.9.2. Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempo e ou espaço, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

11.9.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.10. A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA**

12.1. A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, estimado para a execução dos serviços, no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

12.1. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.3. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.4. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei 8.666/93.

12.4.1. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

12.5. A garantia ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor/fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas

12.5.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Geral adotado à poupança, segundo as normas do Banco Central do Brasil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa de mora e multa por inexecução contratual;

III – suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

13.2. A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I – as multas e a advertência serão aplicadas pelo Gestor do Contrato.

II – caberá ao Presidente da Prefeitura aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade.

13.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

I – descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao envolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.3.1. No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 13.3.

13.4. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

13.4.1. O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

13.4.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviços caracterizará inexecução total deste contrato.

13.5. A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I – de (um por cento) calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou execução insatisfatória deste contrato;

II – 1% (um por cento) calculado sobre o valor previsto no subitem 4.1 pela:

- a. recusa injustificada em apresentar a garantia prevista nos subitens 12.1 e 12.4 deste contrato;
- b. inexecução total deste contrato;
- c. pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

13.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I – por até 2 (dois) anos:

- a. Não conclusão dos serviços contratados;
- b. Prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;
- c. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d. Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

- e. Apresentação à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificação, no todo ou em parte, com o objeto de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f. Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- g. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;
- h. Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

13.7. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

13.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I – sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II – demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

13.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.8. Da aplicação das sanções de advertência multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

13.8.1. O recurso referente à aliciação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) as multas e a advertência: por intermédio do Gestor/fiscal do contrato;
- b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE: ao Presidente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do artigo 416 do Código civil.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

13.11. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

13.11.1. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e nas formas estabelecidas no artigo 79, todos da Lei 8.666/93.

14.1.1. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

- a. For atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b. For envolvida em escândalo público e notório;
- c. Quebrar o sigilo profissional.
- d. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

- e. Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f. Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato: e
- h. Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i. Não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no artigo 4º da Lei 12.232/2010;
- j. Deixar de atender ao disposto nos subitens 5.1.5.3, 11.9 e 11.9.1.

14.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3. Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com as demais leis vigentes a moral e aos bons costumes.

15.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial, às suas expensas, na forma prevista no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

15.3. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

15.4. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes gerará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15.5. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio da CONTRATANTE na internet.

15.6. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviços de fornecedores e de cada meio de divulgação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Luzia/MG.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que igualmente o subscrevem.

Santa Luzia/MG, de ..... 2023.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Nome**

**Nome**

**CPF.**

**CPF**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

**ANEXO VI**

TERMO DE RETIRADA DE INVÓLUCRO APÓCRIFO

REF: CONCORRÊNCIA nº 069/2023

Declaro ter recebido, neste ato, o invólucro padronizado citado no Edital de Concorrência nº 069/2023, que tem por objeto a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Santa Luzia/ MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome, assinatura e CPF do responsável

\_\_\_\_\_

Empresa \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Nº do telefone \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do citado artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

\_\_\_\_\_ -MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal da licitante